

**Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul****PORTARIA CBMMS/BM-1 N.º 295, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação à aplicação das normas do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas.*

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 4º e Art. 8º, II, III e VI, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA), tendo em vista o disposto no Art. 5º, I e II, da Lei nº 4.335, de 10 de abril de 2013, e

Considerando:

A edição do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense;

A edição do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-matogrossense, e dá outras providências;

A edição do Decreto nº 15.397, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica;

A necessidade de adequar procedimentos administrativos do Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos e suas Normas Técnicas em face da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**R E S O L V E :**

Art. 1º Suspender durante a vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, acrescido de mais 15 (quinze) dias úteis após a publicação de ato normativo em sentido contrário ao referido Decreto:

I - a exigência de brigada de incêndio nos processos de regularização das edificações e áreas de risco;

II - todas as atividades de protocolo ou retirada de documentos de forma presencial;

III - o atendimento técnico presencial;

IV - vistorias, exceto em caso de urgência devidamente justificada por escrito pelo interessado, mediante Formulário de Atendimento Técnico (FAT), e despacho favorável do chefe da seção ou comandante da unidade;

V - fiscalização, exceto em caso de denúncia, demanda do Poder Judiciário, sinistros ou risco iminente.

Art. 2º - Autorizar pelo mesmo período citado no *caput* do artigo anterior:

I - as Seções de Atividades Técnicas (SATs) receberem por e-mail os documentos necessários para realização de vistoria conforme 6.3.10 da Norma Técnica nº 01/2020 (NT-01) ou os documentos necessários para renovação de certificado de vistoria conforme 6.5.15 da referida NT;

II - a emissão do Certificado de Vistoria com base no recebimento de documentação por meio eletrônico, bem como seu envio por e-mail, ao requerente;

III - as SATs a receberem por e-mail os documentos necessários para o cadastramento de Bombeiro Civil conforme 8.2 da Norma Técnica nº 17/2016 (NT-17), com o compromisso do requerente apresentar a documentação original até quinze (15) dias úteis após o término da vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar juntamente com os documentos necessário um Termo de Compromisso de apresentar a documentação original até quinze (15) dias úteis após o término da vigência do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020 e, para os casos de emissão de certificado, exceto renovação, o proprietário ou responsável pela edificação deverá apresentar relatório fotográfico que demonstre o cumprimento das exigências normativas, juntamente com a declaração de que está atendendo a Lei 4335/2013 e Normas Técnicas pertinentes para a ocupação.

Art. 3º Ficam suspensos até 30 de abril de 2020 os prazos administrativos, inclusive prazos de defesa e os prazos recursais que envolvem os processos de multas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de março de 2020.

**JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM**  
Comandante Geral do CBMMS